



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

## PARECER JURÍDICO



**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 163/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 098/2026

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES E SEMED. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAL. TEMPESTIVIDADE. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA. CONSULTA DE IMPEDIMENTOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR. REGULARIDADE FORMAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica conclusiva do Processo Administrativo FMDE/PM-BS nº 163/2026, referente à Dispensa de Licitação FMDE/PM-BS nº 098/2026, instaurada pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão – TO, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

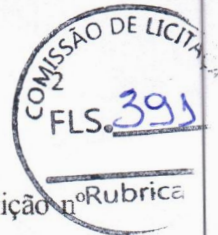
A fase preparatória da contratação foi anteriormente submetida à apreciação jurídica, sendo que a presente manifestação concentra-se nos atos praticados a partir da divulgação da contratação direta, especialmente publicação do aviso, prazo para apresentação das propostas adicionais, protocolo das propostas, documentação das participantes, habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, julgamento e escolha do fornecedor.

Consta que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 098/2026 e a Portaria Administrativa FMDE/PM-BS nº 126/2026 foram datados de 28 de setembro de 2026. A



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



divulgação oficial ocorreu no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00551, de segunda-feira, 28 de setembro de 2026, contendo o objeto da contratação e informação quanto à possibilidade de apresentação de propostas adicionais, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O edital estabeleceu o início do recebimento das propostas para o dia 29 de setembro de 2026 e o encerramento em 1º de outubro de 2026, permitindo a entrega presencial durante o expediente ou por correio eletrônico até as 23h59min do último dia, com abertura das propostas prevista para 02 de outubro de 2026, às 8h00min.

Durante o prazo estabelecido, foram apresentadas duas propostas. A empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, protocolizou presencialmente sua proposta em envelope lacrado no dia 01 de outubro de 2026, às 12h28min. Por sua vez, a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, encaminhou sua proposta por e-mail no mesmo dia, às 17h37min. Ambas foram, portanto, apresentadas dentro do período previsto no instrumento convocatório.

Após a abertura e análise das propostas, a Comissão de Contratação classificou em primeiro lugar a empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA., por ter apresentado a menor proposta global, sendo a DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA. classificada em segundo lugar, com proposta de R\$ 48.949,16. Foram juntados, ainda, documentos de habilitação, certidões fiscais e trabalhistas, consultas de impedimentos, declarações e atestado de capacidade técnica.

Ao final, foi elaborado o Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, seguido da Justificativa da Dispensa, ambos datados de 02 de outubro de 2026, e posteriormente o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise preventiva e emissão do Parecer Jurídico Final, no âmbito da segunda linha de defesa prevista no art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

O referido limite é objeto de atualização periódica, constando do processo a aplicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, pelo qual o limite correspondente à hipótese do art. 75, inciso II, para o exercício analisado, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Conforme documentação da fase preparatória, a Administração estimou a contratação no montante de R\$ 65.266,28 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), portanto dentro do limite utilizado no processo para a contratação direta por valor.

Importa destacar que a contratação direta não significa ausência de procedimento administrativo. Ao contrário, devem ser observados os elementos de instrução previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, entre outros, a estimativa da despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Também merece destaque o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê, para as contratações fundamentadas nos incisos I e II, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais.

No caso concreto, o Aviso de Dispensa nº 098/2026 foi publicado em 28 de

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

*[Assinatura]*  
Bernardo A. Albuquerque  
Avenida 042, 110 5902



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

setembro de 2026, estabelecendo-se o recebimento das propostas entre 29 de setembro e 1º de outubro de 2026 e sua abertura em 02 de outubro de 2026. Verifica-se, portanto, a concessão dos três dias úteis destinados à apresentação de propostas adicionais, tendo efetivamente participado duas empresas interessadas.

Sob esse aspecto, mostra-se regular o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa em razão do valor e a condução da fase destinada à obtenção de propostas adicionais.

### III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A análise da fase externa demonstra que a Administração promoveu a divulgação da intenção de contratar mediante publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 098/2026 no Diário Oficial do Município, edição nº 00551, de 28 de setembro de 2026, dando publicidade ao objeto e possibilitando a participação de empresas interessadas.

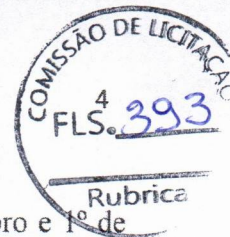
O procedimento foi estabelecido pelo critério de menor preço, tendo sido prevista participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, diante do valor estimado, conforme previsão constante do edital.

No prazo estabelecido para apresentação de propostas adicionais, participaram do procedimento duas empresas. A empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, apresentou proposta global no valor de **R\$ 47.822,63 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)**. Por sua vez, a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou proposta no valor global de **R\$ 48.949,16 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

Realizada a análise comparativa das propostas, verificou-se que a empresa **BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA.** apresentou o **menor valor global**, razão pela qual sua proposta foi considerada a **mais vantajosa para a Administração**, atendendo às especificações do objeto e ao critério de julgamento estabelecido no procedimento.

No tocante à empresa classificada em primeiro lugar, a BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA. está inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, possui inscrição estadual nº 29.562.402-7, encontra-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP e possui como atividade econômica principal o comércio varejista de artigos de papelaria, atividade diretamente relacionada à natureza da contratação. A documentação cadastral registra situação ativa e identifica Silvana Borges da Cruz Domingos como responsável pela empresa.

No que se refere à regularidade fiscal, social e trabalhista, foram juntados aos autos documentos que demonstram: regularidade perante o Município de Colinas do Tocantins, com

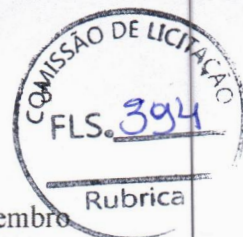


*[Assinatura]*  
Bernardo A. Albuquerque  
Adequado 048/10 1982



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



certidão válida até 24 de outubro de 2026; certidão negativa estadual, emitida em 24 de setembro de 2026; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 07 de fevereiro de 2027; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 28 de janeiro de 2027; e Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 04 de outubro de 2026.

Consta igualmente Certidão de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em 07 de agosto de 2026, não registrando processos em nome da empresa, encontrando-se dentro do período de validade na data do julgamento.

Também foi realizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica perante o Tribunal de Contas da União, em relação ao CNPJ nº 18.637.326/0001-90, tendo sido obtido resultado “Nada Consta” nos cadastros de Licitantes Inidôneos do TCU, CNIA/CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Foram juntadas, ainda, as declarações exigidas pelo instrumento convocatório, incluindo declaração de empregador pessoa jurídica, declaração negativa de inidoneidade e fato superveniente, declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, declaração de conformidade da proposta e declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Quanto à qualificação técnica, consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SANTIAGO DISTRIBUIDORA LTDA., no qual se certifica que a BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA. realizou fornecimentos de produtos diversos, incluindo expressamente materiais de expediente, registrando-se desempenho satisfatório e inexistência de fatos que desabonem sua capacidade técnica e comercial.

A documentação, portanto, demonstra compatibilidade entre a atividade empresarial da proponente, o objeto contratado e os requisitos de habilitação previstos no procedimento.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do Processo Administrativo FMDE/PM-BS nº 163/2026, referente à Dispensa de Licitação FMDE/PM-BS nº 098/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, destinado ao atendimento das necessidades das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Bernardo Sayão – TO, com fundamento no art. 75, inciso



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



II, da Lei nº 14.133/2021, verificando-se, na fase externa analisada, a observância da publicidade do aviso de contratação direta, do prazo para apresentação de propostas adicionais, da tempestividade das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e do julgamento realizado pela Comissão de Contratação.

Participaram do procedimento a empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.637.326/0001-90, com proposta global no valor de R\$ 47.822,63 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), e a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, com proposta global de R\$ 48.949,16 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos). Após a análise comparativa das propostas e da documentação apresentada, verificou-se que a empresa BORGES DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E ATACADO LTDA. apresentou o menor preço global e, consequentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual se opina pelo regular prosseguimento do feito e pela formalização da contratação com a referida empresa, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

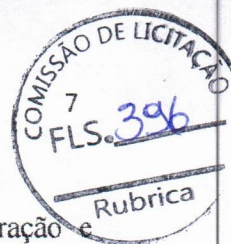
**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**RECOMENDO** ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

**RECOMENDO**, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 02 de outubro de 2026.

  
**BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE**  
**OAB/TO 5982**